

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CCB

Medida Provisória n.º 2.160-25

Resolução Banco Central do Brasil n.º 2.843/01

Comunicado SNA n.º 010/01

CONCEITO

Título de crédito emitido por pessoa física ou jurídica, em favor de instituição financeira ou entidade equiparada, credora original da CCB, que representa promessa de pagamento em dinheiro, decorrente de operação de crédito de qualquer tipo.

A CCB é título executivo extrajudicial e representa dívida líquida, certa exigível, podendo ser representada pela soma nela indicada ou planilha de cálculo e extratos de conta-corrente.

NEGOCIAÇÃO

Modalidade - é negociável através de operações de compra e venda final e compromissada

Valor Nominal - valor mínimo de emissão R\$ 1,00 (um real), com precisão de seis casas decimais

Fracionamento da CCB - não é admitido, implicando em quantidade de emissão unitária

Garantia Cedular - a CCB pode ser emitida com ou sem garantia, fidejussória ou real, cedularmente constituída

Pagamento do principal - através de amortizações periódicas ou em parcela única no vencimento, de acordo com o previsto na CCB

Pagamento de juros - periódico ou em parcela única de vencimento, de acordo com previsto na CCB

Incorporação de juros - para cédulas em que haja previsão de pagamento periódico de juros é permitida a incorporação de juros um período antes do primeiro pagamento

Expressão da taxa de juros - 360 ou 365 dias corridos ou 252 dias úteis

Coobrigação - somente é admitida quando o coobrigado for a instituição registradora, com pagamento na correspondente data do evento

REMUNERAÇÃO E PRAZO MÍNIMOS

Remuneração		Prazo Mínimo
Taxa Prefixada	-----	-----
Taxa Flutuante (na forma admitida pela Res. CMN 1.143/86)	DI	-----
	SELIC	-----
	Taxa Anbid	30 dias
TR	-----	1 mês
TJLP	-----	1 mês
Índice de Preços	IGP - M	1 ano
	IPC - A	
	IGP - DI	
	INPC	

CLÁUSULAS

Poderão ser pactuados:

- juros sobre a dívida, **capitalizados** ou não, os critérios de sua incidência e, se for o caso, a periodicidade de sua capitalização, mais despesas e encargos decorrentes da obrigação;
- critérios de atualização monetária ou atualização cambial da dívida, conforme o caso;
- casos de ocorrência de mora e de incidência das multas e penalidades contratuais, bem como hipóteses de vencimento antecipado da dívida;
- critérios de apuração e de ressarcimento de despesas de cobrança da dívida;
- se for o caso, modalidade de garantia da dívida, extensão e hipóteses de substituição da garantia;
- obrigação do credor de emitir extratos de conta-corrente ou planilhas de cálculo das dívidas; e,
- outras condições de concessão de crédito, suas garantias ou liquidação, obrigações adicionais do emitente ou terceiro garantidor da obrigação, desde que não vedado pela Medida provisória 2.160 - 25.

Sempre que necessário, a apuração do valor exato da dívida ou o saldo devedor deve ser feita por meio de planilha ou de extratos de conta-corrente. O valor do principal e dos encargos e despesas devem constar de modo discriminado, bem como o valor total da dívida. A CCB que for oriunda de contrato de abertura de crédito bancário em conta-corrente será emitida pelo valor total do crédito posto à disposição do emitente, na forma da Medida provisória 2.160 - 25.

REQUISITOS ESSENCIAIS

- denominação "cédula de crédito bancário";
- promessa do emitente de pagar a dívida em dinheiro, líquida certa e exigível no seu vencimento;
- a data e lugar de pagamento;
- nome da instituição credora, podendo conter cláusula à ordem;
- data e lugar da emissão; e,
- assinatura do emitente, o terceiro garantidor ou seus mandatários.

OPERACIONALIZAÇÃO

1. A CCB será emitida pelo devedor da operação de crédito que originou o título;
2. A CCB será registrada na CETIP, eletronicamente, de acordo com as cláusulas e condições constantes do título emitido (ver item registro);
3. O eventual comprador irá comprar o título na tela de negociação da CETIP;
4. A negociação se dará via CETIP;
5. Quando do vencimento e pagamento da cédula pelo emitente ou pelo coobrigado, se for o caso, o valor será transferido, pela instituição registradora, ao novo credor.

CESSÃO

A CCB poderá ser objeto de cessão, caso em que o cessionário, mesmo não sendo instituição financeira ou entidade a ela equiparada, ficará sub-rogado em todos os direitos do cedente, podendo, inclusive, cobrar os juros e encargos pactuados na CCB.

Obs.: Apenas a via do credor será negociável, devendo constar na via do devedor e eventual garantidor a expressão "não negociável".

GARANTIAS

A caução de direitos constitui-se pela mera notificação ao devedor do direito caucionada.

As garantias poderão ser constituídas na própria cédula ou em documento separado, nesse caso fazendo-se menção na cédula da garantia.

A descrição detalhada dos bens no título poderá ser substituída pela remissão a documento ou certidão que integrará a CCB.

A garantia deverá abranger o principal do bem com todos os seus acessórios, benfeitorias, valorizações, frutos e acessões.

Obs.: No caso da garantia ser prestada por pessoa jurídica deve ser designado representante para responder pela guarda e conservação do bem constitutivo da garantia (depositário fiel). O credor poderá exigir que o bem dado em garantia seja coberto por seguro até a liquidação da obrigação, em que o credor será o exclusivo beneficiário da apólice.

ADITAMENTO

Em caso de aditamento da cédula, este deverá ser feito fisicamente através de emissão do aditamento da cédula assinado pelas partes. Na CETIP, como o sistema para esse procedimento ainda não está disponível, a cédula, ainda não negociada, deverá ser cancelada e registrada com as alterações como uma nova cédula. Em caso de título já negociado, o aditamento deverá ser negociado com o novo credor.

REGISTRO

O registro da CCB não pode ser feito em condições diferentes do título emitido. O registro deverá sempre corresponder, exatamente, às cláusulas e condições constantes do título, que por sua vez é a instrumentalização da operação de crédito que originou a CCB.

Na negociação da CCB, o comprador irá visualizar na tela da CETIP todas as condições da operação de crédito originária do título, a CCB.

FUNDO DE INVESTIMENTO

A CCB ou o CCCB poderão ser objetos de aplicação de Fundo de Investimento por serem considerados ativos financeiros e, quando negociados, serão registrados na conta própria do Fundo comprador na CETIP.

Limitações

Os fundos não poderão exceder o limite de:

I. 10% do patrimônio líquido do fundo em compra de CCB de emissão de uma mesma pessoa jurídica (ou seu controlador ou coligado);

II. 20% do patrimônio líquido do fundo, em compra de CCB que tiver a coobrigação de uma mesma instituição financeira (ou seu controlador ou sua coligada); e,

III. 20% do patrimônio líquido do fundo em compra de CCCB de emissão e coobrigação de uma mesma instituição financeira (ou seu controlador ou sua coligada).

TRIBUTAÇÃO

O IOF incidirá apenas na operação de crédito originária da CCB, tendo por contribuinte o cliente/emitente. Na emissão do título não haverá nova incidência de IOF, uma vez que em operações complexas – que sejam passíveis de duas incidências de IOF – o que primeiro incidir excluirá o posterior. Na negociação do título, seja CCB ou CCCB, não haverá IOF nem IR Fonte, por se tratar de operação realizada entre instituições financeiras.

RISCO DE INTERVENÇÃO DO CREDOR ORIGINAL

Considerando a automática transferência de propriedade da CCB e do CCCB (representando as cédulas de crédito bancário) e, conseqüentemente, de seus direitos creditórios, quando de sua negociação pela Central de Liquidação e Custódia - CETIP, tais créditos não estarão mais nos registros contábeis do emitente e sim, de seu titular, ou seja, o novo credor.

Emitido o CCCB e a CCB, as importâncias recebidas pela instituição financeira a título de pagamento do principal e encargos não poderão ser objeto de penhora, arresto, seqüestro, busca e apreensão, ou qualquer outro embaraço que impeça a sua entrega ao titular do título, mas este poderá ser objeto de penhora, ou de qualquer medida cautelar por obrigação do seu titular.

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Nas operações de crédito rotativo, o limite de crédito será recomposto automaticamente sempre que o devedor, não estando em mora ou inadimplente, amortizar a dívida.

Para protesto do título, a CCB poderá ser encaminhada por cópia ao oficial do cartório, desde que a instituição credora declare estar de posse de sua única via negociável e indique o valor pelo qual será protestada, inclusive no caso de protesto parcial.

A validade e eficácia da CCB independem de registro, mas as garantias reais devem ser submetidas ao registro competente para valerem contra terceiros.

CERTIFICADOS DE CÉDULAS DE CRÉDITO BANCÁRIO

CONCEITO

É facultada às instituições financeiras a emissão de Certificados de Cédula de Crédito Bancário – CCBB, com lastro efetivo em Cédulas de Crédito Bancário mantidas em custódia, para negociação no mercado nacional ou internacional, com pessoas integrantes ou não no Sistema Financeiro Nacional.

O Certificado pode representar CCB de diferentes valores e condições de remuneração, de propriedade da própria instituição ou de terceiros, podendo ser desdobrado ou reagrupado por conveniência do emitente ou do adquirente.

O capital ingressado em razão de negociação no mercado externo, será registrado no BACEN mediante comprovação da efetiva negociação das divisas no País.

As CCBs quando registradas na CETIP geram, cada uma, um código que será incluído no CCCB como lastro deste título.

NEGOCIAÇÃO

O Certificado será negociável exclusivamente através de operações de compra e venda final, podendo ser emitido sob a forma física ou escritural, em ambos os casos sendo organizado pelo emitente, do qual constará local e data da emissão, nome da Instituição emitente, denominação "CCCB", expressa indicação da respectiva cédula ou cédulas sob as quais tiver sido admitido, o valor principal, os encargos convencionados e a época de amortização, total ou parcial, e o vencimento final, nome dos emitentes devedores das Cédulas e lugar e datas de pagamento do resgate, do principal e dos encargos das Cédulas.

Valor Financeiro de emissão - soma dos valores nominais e juros das cédulas representadas no certificado, na data de emissão do mesmo

Valor Financeiro atual - soma dos valores nominais e juros das cédulas representadas no certificado

Fracionamento do Certificado - não é admitido, implicando em quantidade de emissão unitária

Pagamento de principal e juros - por tratar-se de título representativo de Cédulas de Crédito Bancário, o fluxo de pagamentos do certificado provém dos diversos eventos das cédulas nele representadas.

TRANSFERÊNCIA

O Certificado é transferível mediante endosso ou termo de cessão, devendo a transferência ser datada e assinada pelo seu titular ou mandatário com poderes especiais e averbada junto à instituição emitente, no prazo máximo de dois dias.

As despesas e encargos de transferência do Certificado serão do cessionário, salvo convenção em contrário.

Aplica-se aos Certificados a legislação cambial, no que não contrariar a Medida Provisória n.º 2.160-23, dispensado o protesto para garantir o direito de regresso contra endossantes, avalistas e direitos garantidores.

INADIMPLÊNCIA

A instituição registradora da CCB, seu credor original, deverá informar à CETIP o não pagamento de evento referente ao título, nas respectivas datas de vencimento.

A inadimplência acarretará a retirada da CCB do Sistema e a geração de relatórios para as partes envolvidas. Caberá ao depositário da cédula disponibilizá-la em sua forma física, para procedimentos legais cabíveis.

Quando a CCB for representada por CCCB, o procedimento será o mesmo, implicando na exclusão da CCB do Certificado e na impossibilidade de visualizá-las nas telas de consulta.

Nos casos de CCB com coobrigação serão adotados os mesmos procedimentos, sendo a inadimplência do coobrigado informada ao Banco Central do Brasil.

O Certificado poderá ser aditado com a substituição daquela CCB inadimplida por outra.

TABELA DE COBRANÇA

(os valores estão isentos de ISS e COFINS)

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Dias Corridos	Taxa Aplicada
01 a 35	0,00030 %
36 a 95	0,00040 %
96 a 185	0,00050 %
186 a 366	0,00060 %
> 366	0,00070 %

A cobrança incidirá sobre o valor da emissão que, neste caso, é igual ao valor nominal da cédula, uma vez que a quantidade emitida é sempre igual a um, ou seja, é unitária.

Os valores serão cobrados no 5º dia útil do mês seguinte ao do registro/depósito da Cédula e serão cobrados do registrador da Cédula.

CERTIFICADO DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Dias Corridos	Taxa Aplicada
01 a 35	0,00015 %
36 a 95	0,00020 %
96 a 185	0,00025 %
186 a 366	0,00030 %
> 366	0,00035 %

A cobrança incidirá sobre o valor financeiro de emissão que, neste caso, é igual ao somatório dos valores nominais e juros das cédulas representadas pelo certificado.

Os valores serão cobrados no 5º dia útil do mês seguinte ao do registro / depósito do certificado e serão devidos pelo seu emissor.

Austin Rating Classificadora de Risco

Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 110 - 7º andar - Cj. 73 - Itaim - São Paulo - SP - Brasil

Telefone: (11) 3709-1500 / Fax: (11) 3168-1083